



Helena Pola

MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL
DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS E AMBIENTE (DOMA)

ASSUNTO: Alteração ao Plano de Trânsito do Concelho da Nazaré - Rua do Areal / Rua Mar Santo	INFORMAÇÃO N.º	305/DOMA/2018
	NIPG	3907/18
	DATA:	2018/05/15

DELIBERAÇÃO:

Deliberado em reunião de câmara realizada em/...../.....,

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.

DESPACHO:

À Reunião
16-05-2018

Walter Chicharro

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.

PROPOSTA DE DECISÃO:

Exmº Sr. Presidente
Concordo com o exposto
À consideração superior

16-05-2018 joao

Exmo. Senhor(a) [*Chefe de Divisao*]

Relativamente ao assunto referido supra, informo V. Exa. que, decorrido o período de Consulta Pública após publicação de anúncio em Diário da República, não foi apresentada nestes



MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL
DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS E AMBIENTE (DOMA)

serviços qualquer sugestão/reclamação, pelo que se remete todo o expediente, para apreciação e aprovação superior.

15-05-2018

Margarida Silva
ASSISTENTE TÉCNICO

MARGARIDA MARIA PIRES ORTIGOSO DA SILVA

verdade, punível com coima de € 1 000,00 a € 7 000,00, tratando-se de uma pessoa singular, ou de € 3 000,00 a € 25.000,00, no caso de se tratar de uma pessoa coletiva;

b) A não realização da comunicação prévia prevista n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, punível com coima de € 350,00 a € 5 000,00, tratando-se de uma pessoa singular, ou de € 1 000,00 a € 15 000,00, no caso de se tratar de uma pessoa coletiva;

c) A falta, não suprida em 10 dias após notificação eletrónica, de algum elemento essencial da mera comunicação prévia prevista no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, punível com coima de € 400,00 a € 2 000,00, tratando-se de uma pessoa singular, ou de € 1 000,00 a € 5 000,00, no caso de se tratar de uma pessoa coletiva;

d) A não atualização dos dados prevista no n.º 7 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, punível com coima de € 300,00 a € 1 500,00, tratando-se de uma pessoa singular, ou de € 800,00 a € 4 000,00, no caso de se tratar de uma pessoa coletiva;

e) O cumprimento fora do prazo do disposto no n.º 7 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, punível com coima de € 100,00 a € 500,00, tratando-se de uma pessoa singular, ou de € 400,00 a € 2 000,00, no caso de se tratar de uma pessoa coletiva;

f) A ocupação do espaço público e semipúblico municipal sem o devido e necessário licenciamento administrativo prévio ou em desconformidade com as condições da autorização emitida, punível com coima de € 3,74 a € 4.850,00 tratando-se de uma pessoa singular, ou de € 2.000,00 a € 10.000,00 no caso de se tratar de pessoa coletiva;

g) A violação do disposto no artigo 15.º do presente Regulamento, punível com coima de € 3,74 a € 3.750,00 tratando-se de uma pessoa singular, ou de € 2.000,00 a € 7.500,00 no caso de se tratar de uma pessoa coletiva;

h) A ocupação do espaço público e semipúblico em desconformidade com o disposto no artigo 24.º do presente Regulamento, punível com coima de € 3,74 a € 3.750,00 tratando-se de uma pessoa singular, ou de € 2.000,00 a € 7.500,00 no caso de se tratar de uma pessoa coletiva;

i) A ocupação do espaço público e semipúblico sem sujeição ao procedimento de autorização previsto no artigo 7.º-A do presente Regulamento punível com coima de € 350,00 a € 5.000,00 tratando-se de uma pessoa singular, ou de € 1.000,00 a € 7.500,00 no caso de se tratar de uma pessoa coletiva;

j) O incumprimento do disposto no artigo 25.º do presente Regulamento, punível com coima de € 3,74 a € 3.750,00 tratando-se de uma pessoa singular, ou de € 2.000,00 a € 7.500,00 no caso de se tratar de uma pessoa coletiva;

k) O não pagamento das taxas municipais referentes à ocupação do espaço público e semipúblico nos prazos fixados e estabelecidos para o efeito, estando em causa o pagamento das taxas devidas pela renovação da mencionada ocupação, independentemente da instauração de processo de execução fiscal nos termos previstos no Código de Procedimento e de Processo Tributário, punível com coima de € 3,74 a € 2.000,00 tratando-se de uma pessoa singular, ou de € 2.000,00 a € 4.000,00 no caso de se tratar de uma pessoa coletiva.

2 — Compete ao Presidente da Câmara Municipal, com faculdade de delegação nos vereadores, a instrução dos processos de contraordenação e a nomeação do respetivo instrutor bem como a aplicação das respetivas coimas e das sanções acessórias adiante previstas.

3 — O produto das coimas apreendido nos processos de contraordenação a que se reporta o presente normativo regulamentar reverte na totalidade para o Município.

4 — No âmbito dos processos contraordenacionais a que se refere o presente normativo regulamentar poderão ser aplicadas as sanções acessórias tipificadas no artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, nos termos aí contemplados.

5 — A negligência é sempre punível nos termos gerais.

CAPÍTULO VII

Disposições finais e transitórias

Artigo 43.º

Aplicação no tempo

1 — O presente Regulamento só dispõe e vale para o futuro, mantendo-se e ficando salvaguardadas as situações anteriores ao início da respetiva vigência.

2 — As licenças de ocupação do espaço público em vigor mantêm-se, não se incluindo as respetivas renovações, sujeitas apenas ao prazo

Artigo 43.º-A

Suspensão de autorizações

1 — Durante o período em que decorrerem as Festas de S. Pedro e a Feira Quinhentista, ficam suspensas as autorizações de ocupação do espaço público e municipal com estabelecimentos de restauração de forma não sedentária (*roulotes*).

2 — O período de suspensão será objeto de Edital a afixar nos Paços do Concelho e publicado no sítio do Município, com a antecedência mínima de 60 dias sobre a data de início.

Artigo 43.º-B

Norma transitória

Os títulos de ocupação de espaço público e semipúblico municipal anteriormente abrangidos pelo regime do licenciamento e que hajam subsistido como processos de ocupação de espaço público, sem dependência de qualquer ato, formalidade, diligência ou procedimento a adotar ou empreender pelos seus titulares, ficando apenas sujeitos ao pagamento das taxas devidas e aplicáveis, perdem a sua vigência a 31 de dezembro do ano civil da entrada em vigor do presente Regulamento, ficando, a partir daquela data, sujeitos ao regime e procedimentos das comunicações/autorizações, devendo para o efeito os seus titulares conformar-se com o regime jurídico vigente apresentado para o efeito a mera comunicação/autorização e procedendo ao pagamento das taxas devidas.

Artigo 44.º

Normas subsidiárias

Em tudo o que for omissivo no presente Regulamento serão subsidiariamente aplicáveis as normas legais e regulamentares em vigor.

Artigo 45.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor das alterações ao presente Regulamento são revogadas todas as demais normas regulamentares que disponham em sentido contrário.

Artigo 46.º

Entrada em vigor

1 — As alterações ao presente Regulamento entram em vigor no 5.º dia útil seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

2 — As alterações ao presente Regulamento apenas se aplicam aos procedimentos iniciados após a entrada em vigor dessas alterações.

311187018

MUNICÍPIO DA NAZARÉ

Aviso n.º 4355/2018

Torna-se público que a Câmara Municipal da Nazaré deliberou, na sua reunião de vinte e nove de dezembro de 2017, submeter a período de consulta pública, pelo prazo de 30 dias úteis, o projeto de alteração ao Plano de Trânsito da Nazaré, nomeadamente na Rua do Areal/Rua Mar Santo, freguesia de Nazaré, nos termos do estatuído no artigo 101.º do Novo Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

O prazo da consulta pública é contado da data da publicação do respetivo Aviso na 2.ª série do *Diário da República*.

O texto está disponível para ser consultado na Divisão de Obras Municipais e Ambiente da Câmara Municipal, durante as horas normais de expediente (das 09.00H às 13.00H e das 14.00H às 17.00H), e no Portal do Município, em www.cm-nazare.pt.

Qualquer interessado pode apresentar, durante o período de consulta pública, por escrito, sugestões sobre quaisquer questões que possam ser consideradas relevantes no âmbito do presente procedimento, conforme disposto no n.º 2 do citado artigo 101.º do Novo Código do Procedimento Administrativo, endereçados ao Presidente da Câmara Municipal da Nazaré, para a morada: Av. Vieira Guimarães, n.º 54, 2450-112 Nazaré, entregues no Gabinete de Relações Públicas da autarquia, na mesma morada, através do fax 262 350 019 ou ainda através do e-mail geral@cm-nazare.pt.

19 de março de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal da Nazaré, *Walter Manuel Courelino Chicharro*



MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL
DIVISÃO OBRAS MUNICIPAIS E AMBIENTE

De ~~liberado~~ submeter
a Consulta Pública nos termos
do artigo 101º do CPA para
recolha de sugestões

ASSUNTO: "Proposta de Alteração ao Plano de Trânsito do Concelho da Nazaré – Rua do Areal / Rua Mar Santo - Nazaré"	INFORMAÇÃO N.º 750/2017/DOMA/GT DATA: 27-11-2017
PARECER: Exmo. Sr. Vereador Salvador Portugal Concedi a alteração solicitada. A comissão 14/12/2017	DESPACHO: A reunião 19-12-2017 R-29/12/2017 W. Indano

Exmo. Senhor
Chefe da DOMA

Em virtude das situações de obstrução existentes na Rua do Areal, causadas pelo estacionamento permanente numa via de 2 sentidos, e após análise no local em apreço na presença do Sr. Vereador Salvador Portugal, aponta-se como contorno à situação existente, a alteração da Rua do Areal para uma via de sentido único.

730

Posto isto e na conjuntura de sinalizar o sentido de circulação do referido arruamento, aos veículos que circulam na Rua do Areal, apresenta-se a seguinte proposta de alteração ao plano de trânsito:

- **Na Rua do Areal**
 - a) implementação de sinal H7, passagem para peões - 2 un;
 - b) implementação de sinal C16, paragem e estacionamento proibidos - 2 un;
 - c) implementação de sinal D1e, sentido obrigatório à direita - 2 un;
 - d) implementação de sinal C1, sentido proibido - 2 un;
 - e) implementação de sinal adicional com a inscrição "Exceto Veículos Prioritários" - 1un.
- **Na Rua Mar Santo**
 - f) implementação de sinal B1, cedência de passagem - 1 un;
 - g) implementação de sinal D1d, sentido obrigatório à esquerda - 1 un;
 - h) implementação de sinal C1, sentido proibido - 1 un;
 - i) implementação de sinal D1e, sentido obrigatório à direita - 1 un.

Conforme indicação do Sr. Vereador Salvador Formiga, foram solicitados pareceres à PSP, BVN e Junta de Freguesia da Nazaré, para os quais obtivemos as seguintes notas:

Os BVN sugerem a continuidade de vias com 2 sentidos ou a "exceção de sentido proibido a veículos prioritários", sendo opção nossa a adoção da 2ª solução.

A Junta de Freguesia da Nazaré manifesta parecer favorável à presente alteração.

A PSP não apresentou parecer acerca da presente alteração, apesar das várias tentativas efetuadas nesse sentido.



MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL
DIVISÃO OBRAS MUNICIPAIS E AMBIENTE

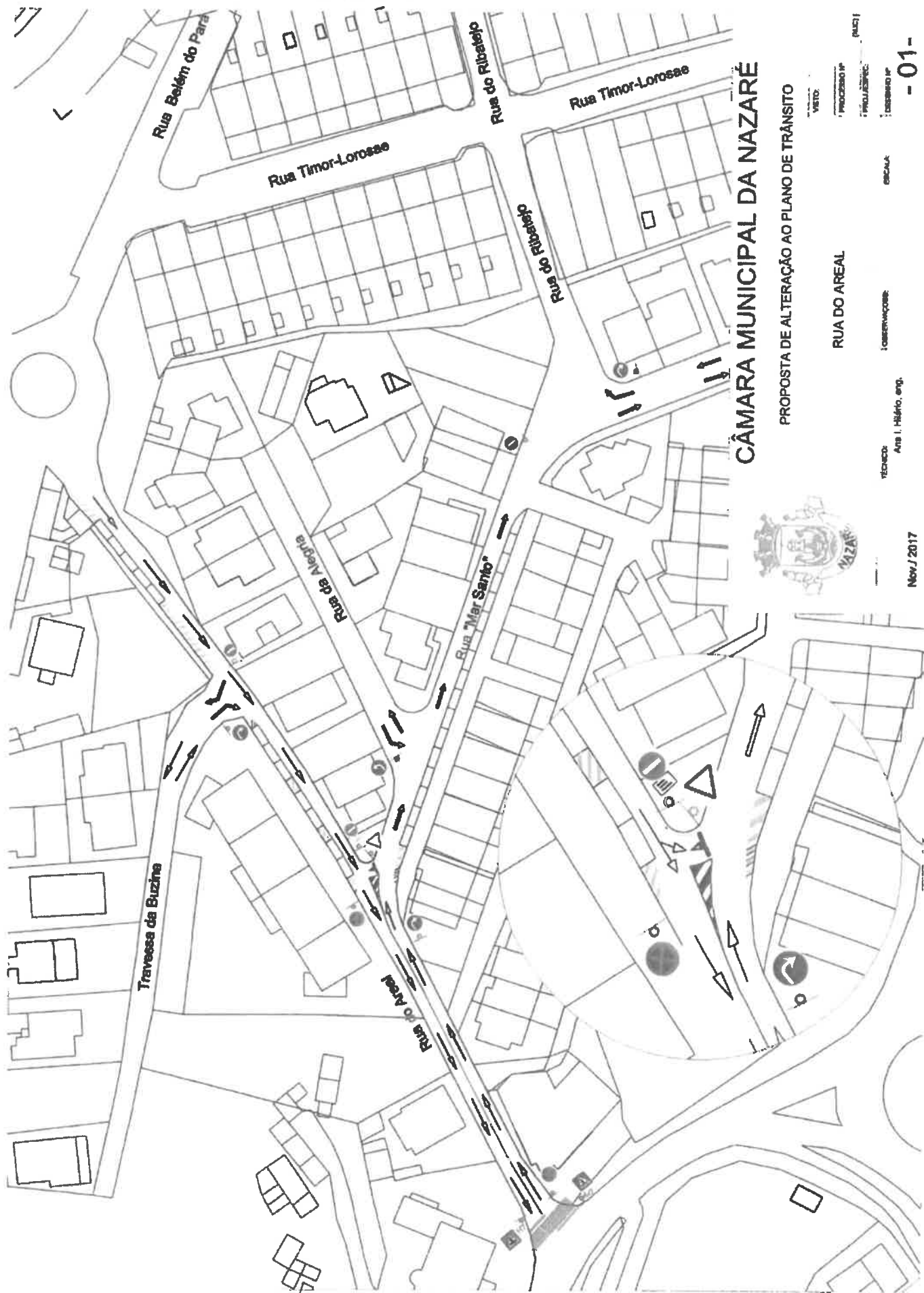
Junto se anexa peça desenhada com a localização da sinalização a implementar e sinalização existente.

À consideração superior.

A Técnica Superior

Ana Isabel Hilário

(Ana I. Hilário, Eng.)



CÂMARA MUNICIPAL DA NAZARÉ

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO AO PLANO DE TRÁNSITO



autorizado: Ana I. HENRIQUE, eng.

escala:

observações:

RUA DO AREAL

VERBO:

PROCESSO Nº:

PROJEÇÃO:

DATA:

Nov/2017



ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS

VOLUNTÁRIOS DA NAZARÉ

COMANDO

N/ Ofício n.º: 74 / 2017

N/ Proc. n.º: 00 – 00

Exmo. Sr. Presidente, Câmara Municipal
Da Nazaré
2450 – Nazaré

V/ Ref.:

V/ Ofic. n.º:

Nazaré, 28 de novembro de 2017

Assunto: **Parecer Plano Trânsito Av. Vieira Guimarães, Rua 25 abril, Rua areal.**

Av. Vieira Guimarães: Não vejo inconveniente nenhum, visto já existir esta indicação de circulação de trânsito, fazendo um reforço claro à indicação no sentido do trânsito.

Rua 25 de abril (Sítio): Não vejo nenhum inconveniente desde que seja salvaguardado o trânsito com especial atenção para a circulação de veículos de emergência (por exemplo: Veículos Pesados).

Rua do Areal: 1º Seria mais fácil ao longo da rua inserir-se o Sinal de Proibido Parar e Estacionar, mantendo a circulação de trânsito como está.

2º. Caso não seja possível pode-se adotar a ideia apresentada desde que por debaixo da placa de Trânsito Proibido surja indicação com a exceção para veículos de emergência, podendo assim prestar socorro nas ruas ao cimo da mesma, evitando ter de ir à Rua Timor Lorosae para descer para baixo, “ganhando” assim preciosos minutos. Contudo será sempre garantida a segurança de todos os intervenientes rodoviários.

Esta meu parecer tem como único e principal foco o socorro à população.

Com os melhores cumprimentos,

A BEM DA HUMANIDADE
O Comandante da Associação Bombeiros Voluntários da Nazaré

João Paulo Fidalgo Estrelinha

Av. dos Bombeiros Voluntários, 2450-082 NAZARÉ
Telefones: Emerg.: 262561300 * Contacto Comandante: 969892799 * E-mail: comandobvnazare@gmail.com

Ana Hiário

De: Junta Freguesia da Nazaré [geral@jf-nazare.pt]
Enviado em: quarta-feira, 29 de novembro de 2017 14:20
Para: 'Ana Hiário'
Assunto: RE: Plano de Trânsito Rua do Areal - Nazaré

Boa tarde

Em resposta ao vosso e-mail

(proposta para alteração ao Plano de Trânsito na Rua do Areal / Rua Mar Santo)

vimos por este meio informar V/Ex^ª que o parecer é favorável.

Com os melhores cumprimentos

O Presidente da Junta de Freguesia de Nazaré

(João António Portugal Formiga)